



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.199 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui medidas restritivas de caráter temporário, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Os estabelecimentos e serviços deverão cumprir as seguintes medidas:

I – definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com notificação às autoridades competentes;

II – organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

III – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

IV – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

V – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19;

VI – manter informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19;

VII – proibir acesso de funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

VIII – disponibilizar álcool gel 70% na entrada de todos os estabelecimentos e locais com fluxo de pessoas, bem como garantir a utilização para higiene das mãos;

IX – garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas. a disseminação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1216B

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 3º. O uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca é obrigatório, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências, durante a permanência ou circulação:

I – em ambientes fechados, públicos ou privados, inclusive escolas;

II – nos veículos de transporte de passageiros, coletivos ou não, inclusive no transporte escolar

Parágrafo único. A retirada da máscara de proteção é permitida apenas nas situações que o requeiram, como durante o consumo de alimentos, ingestão de bebidas, medicamentos e utilização de produtos fumígenos.

Art. 4º. A manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas é recomendada em quaisquer locais ao ar livre, abertos ou parcialmente fechados de grande circulação

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 6º. As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária

Art. 7º. O impedimento ou dificuldade das ações de fiscalização das medidas deste Decreto sujeitarão o infrator à sanção pecuniária dispostas, bem como as disposições repressivas positivadas na seara cível e criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina-SP, 02 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

SERGIO HAUY
Procurador Jurídico do Município

RAFAEL DE CASTRO NASCIMENTO
Assessor de Vigilância em Saúde